

## PARECER TÉCNICO Nº 36/GCITS/GGRAS/DIPRO/2024

### COBERTURA: TROCA VALVAR POR VIA PERCUTÂNEA (TAVI)

O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - Rol, atualmente previsto no anexo I da RN n.º 465/2021, vigente a partir de 1º/4/2021, estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º/1/1999 e naqueles adaptados, conforme previsto no art. 35 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, respeitando-se, em todos os casos, as segmentações assistenciais contratadas.

Esclarecemos que o procedimento IMPLANTE TRANSCATETER DE PRÓTESE VALVAR AÓRTICA (TAVI) consta no Rol, e, portanto, deve ser obrigatoriamente coberto nos planos com segmentação ambulatorial e/ou hospitalar (com ou sem obstetrícia) e plano-referência. Para tanto, devem ser observadas as condições estabelecidas na Diretriz de Utilização – DUT nº 143, prevista no anexo II, da referida RN n.º 465/2021, assim descrita:

#### 143. IMPLANTE TRANSCATETER DE PRÓTESE VALVAR AÓRTICA (TAVI)

##### 1. Cobertura obrigatória quando atendido todos os seguintes critérios:

- a. Pacientes com idade igual ou maior que 75 anos, sintomáticos, com expectativa de vida > 1 ano, inoperáveis ou com alto risco cirúrgico, definido como escore Society of Thoracic Surgeons - STS > 8% ou EuroSCORE logístico > 20%;
- b. Avaliação por grupo de profissionais, com habilitação e experiência na realização do TAVI, incluindo, no mínimo, cirurgião cardíaco, cardiologista intervencionista, cardiologista clínico e anestesista, contemplando risco cirúrgico, grau de fragilidade, condições anatômicas e comorbidades. O grupo de profissionais deve confirmar à adequação da indicação do TAVI, em oposição a troca valvar cirúrgica.

As DUTs adotadas pela ANS, em regra, indicam as características e as condições de saúde nas quais os ganhos e os resultados clínicos são mais relevantes para os

pacientes, segundo a melhor literatura científica e os conceitos de Avaliação de Tecnologias em Saúde – ATS.

Ressalta-se que a qualificação e certificação dos profissionais para a realização do TAVI devem seguir o disposto atualmente na Resolução SBCCV/SBHCI – 01/2017, da Sociedade Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI) (disponível em [http://www.sbccv.org.br/medica/imageBank/resolucao\\_sbccv\\_assinada.pdf](http://www.sbccv.org.br/medica/imageBank/resolucao_sbccv_assinada.pdf)).

Quanto à comprovação da habilitação e experiência dos profissionais para a realização do TAVI, esclarecemos que esta pode ser feita, por exemplo, por meio de apresentação de certificado de realização de TAVI em cursos realizados em acordo entre a Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (SBCCV) e a Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI), bem como por comprovação ou declaração do profissional que ateste sua experiência na realização do procedimento.

Por fim, é relevante salientar que, no caso de planos antigos não adaptados (planos contratados até 1º/1/1999 e não ajustados à Lei n.º 9.656/1998, nos termos de seu art. 35), a cobertura ao procedimento em análise somente será obrigatória se houver previsão nesse sentido no respectivo instrumento contratual.

**Gerência de Cobertura Assistencial e Incorporação de Tecnologias em Saúde - GCITS**

**Gerência-Geral de Regulação Assistencial – GGRAS**

**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO**

**Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**